

CONDIÇÕES GERAIS DE VENDAS DA HITACHI ENERGY BRASIL

1 ACEITAÇÃO DA PROPOSTA/ORDEM DE COMPRA

1.1 As presentes Condições Gerais de Vendas são aplicáveis a todos os fornecimentos e prestação de serviços da Hitachi Energy Brasil.

1.2 A aceitação da Proposta da Hitachi Energy Brasil, pelo Cliente, implica na aceitação tácita destas Condições Gerais de Vendas e deverá ser recebida pela Hitachi Energy Brasil antes de expirado o período de validade da Proposta. Não obstante, o início do fornecimento ou a prestação de serviços pela Hitachi Energy Brasil, também implicará na aceitação tácita destas Condições Gerais de Venda pelo Cliente, na hipótese do aceite da proposta não ter sido formalizado no prazo indicado.

1.3 A emissão de um Pedido de Compras ou documento equivalente pelo Cliente caracteriza a aceitação pelo Cliente de todas as condições da proposta da Hitachi Energy Brasil e destas Condições Gerais de Vendas.

1.4 Caso um Pedido de Compras ou documento equivalente contenha disposições contraditórias às condições da proposta da Hitachi Energy Brasil e destas Condições Gerais de Vendas, prevalecerão as condições da proposta da Hitachi Energy e destas Condições Gerais de Vendas.

1.5 Quando se tratar de Pedidos de Compras encaminhados à Hitachi Energy Brasil pelo Cliente, a aceitação dos mesmos, pela Hitachi Energy Brasil, ocorrerá unicamente de modo expresso, e não por decurso de prazo.

1.6 Salvo acordo em contrário, brochuras e catálogos não são vinculativos. Os dados em documentos técnicos só são vinculativos se forem expressamente estipulados como tal.

1.7 Cada parte retém todos os direitos aos planos e documentos técnicos fornecidos à outra.

1.8 A parte que recebe tais documentos reconhece esses direitos e deve - sem o consentimento prévio por escrito da outra parte - não disponibilizar esses documentos a terceiros, no todo ou em parte, nem usá-los para fins diferentes daqueles para os quais foram entregues.

2 ESCOPO DE FORNECIMENTO

2.1 O escopo de fornecimento e/ou de prestação de serviços está restrito exclusivamente àquele expressamente descrito na Proposta.

2.2 Todo e qualquer fornecimento e/ou prestação de serviços não expressamente listado na Proposta será considerado fornecimento adicional, dependendo de nova proposta da Hitachi Energy Brasil, com seu respectivo preço, prazo e demais condições.

2.3 A Hitachi Energy Brasil será responsável pela obtenção apenas das licenças e autorizações que devam ser emitidas pelas autoridades competentes, e em nome da Hitachi Energy Brasil. Quaisquer licenças e/ou autorizações necessárias para o fornecimento e prestação de serviços da Hitachi Energy Brasil, que devam ser emitidas em nome do Cliente serão de responsabilidade exclusiva do Cliente, incluindo, sem se limitar, licenças e autorizações de ordem ambiental.

2.4 A transferência da propriedade dos bens fornecidos pela Hitachi Energy Brasil ao Cliente ocorrerá automaticamente quando do pagamento total e pleno do valor indicado na Proposta. Dessa forma, em face de tal reserva de domínio, nos termos do Artigo 521 e seguintes do Código Civil, enquanto o Cliente não efetuar o pagamento integral do valor acordado, os bens objeto da Proposta permanecerão de propriedade da Hitachi Energy Brasil.

2.4.1 Em caso de mora do Cliente, a Hitachi Energy Brasil procederá à sua notificação extrajudicial e/ou ao protesto do respectivo título,

com a finalidade de reaver, às custas daquele, o(s) bem(ns) que estejam em sua posse.

2.4.2. Não havendo a devolução no prazo de 10 (dez) dias contados da notificação extrajudicial ou do protesto do título, a Hitachi Energy Brasil poderá requerer, liminarmente e sem audiência do Cliente, a apreensão e depósito judiciais do(s) respectivo(s) bem(ns).

2.4.2.1 Ocorrendo a hipótese prevista na cláusula acima, a Hitachi Energy Brasil poderá, caso julgue necessário, solicitar em juízo a alienação do(s) bem(ns), com o intuito de evitar sua depreciação ou perecimento, executando o montante auferido na venda, nos termos dos artigos 824 e seguintes do Novo Código de Processo Civil. Nesse caso, a avaliação pecuniária do(s) bem(ns) em reserva de domínio competirá a perito indicado pela Hitachi Energy Brasil, cujos honorários serão suportados pelo Cliente.

2.4.3 Todos os custos incorridos pela Hitachi Energy Brasil em virtude do disposto nas Cláusulas acima deverão ser ressarcidos no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da notificação da Hitachi Energy Brasil neste sentido.

2.5. Fica acordado que, nos casos onde a execução do escopo contratual (i) implique na disponibilização/envio para o local da Obra por parte da Contratada de materiais e equipamentos que não necessariamente serão utilizados em sua totalidade para implementação do projeto, tais como, mas não se limitando, metragem superior ao necessário de cabos, quantidade excedente de sobressalentes, dentre outros e (ii) cujo fornecimento excedente de tais itens não tenha sido expressamente contratado pelo Cliente, estes serão caracterizados como “sobras”, devendo o Cliente efetuar a devolução dos mesmos à Contratada, inclusive mediante a emissão de nota fiscal de devolução.

3 ALTERAÇÕES

3.1 O Cliente tem o direito de solicitar alterações no escopo da Proposta, as quais poderão determinar um aumento ou redução na quantidade, tipo, qualidade, ou espécie dos produtos ou serviços, ou de qualquer parte destes, assim como alterações dos prazos acordados, sendo certo que qualquer alteração deverá ser aprovada pela Hitachi Energy Brasil.

3.2 Qualquer alteração na Proposta solicitada pelo Cliente, deverá ser acordada com a Hitachi Energy Brasil, e esta proferirá seu aceite expresso, ficando certo que os preços, prazos e garantias serão revistos pela Hitachi Energy Brasil, com o propósito de adequá-los, tendo como base as

consequências que tal alteração causar na execução da Proposta.

3.3 Caso ocorra qualquer dos eventos abaixo listados, que venham a impactar a execução da Proposta, as Partes se comprometem a repactuar as condições contratuais, devendo ser realizado ajusteno preço e o prazo, a fim de refletir a nova situação. Segue abaixo rol exemplificativo de tais situações:

- i) Alteração no escopo, prazos e/ou condições de execução da Proposta;
- ii) Alteração nas leis e regulamentos;
- iii) Alteração nas condições ambientais;
- iv) Alteração na operação da planta do Cliente;
- v) Alteração na estratégia de produção do Cliente;
- vi) Aumento ou diminuição da planta do Cliente;
- vii) Grandes “upgrades” ou modificações na planta do Cliente;
- viii) Incidentes de falhas/quebras na planta do Cliente, desde que consideráveis e não causados pela Hitachi Energy Brasil;
- ix) Alteração nos programas e/ou normas de qualidade, segurança e saúde das Partes;
- x) Atrasos por parte do Cliente no cumprimento de suas obrigações de acordo com a Proposta;
- xi) Erros e/ou defeitos nos projetos, desenhos e demais informações fornecidas pelo Cliente à Hitachi Energy Brasil, exceto nos casos em que a Hitachi Energy Brasil específica e expressamente se responsabilizar por tais projetos, desenhos e/ou demais informações;
- xii) Eventos de caso fortuito ou de força maior.
- xiii) Atraso na obtenção de licenças ambientais e autorizações de ordem ambiental.
- xiv) Atraso no recebimento de equipamentos e materiais, por solicitação e/ou recusa do Cliente.

3.4 Tais alterações deverão ser refletidas na Proposta através de aditivo.

3.5 A Hitachi Energy Brasil também poderá solicitar alterações na Proposta, devendo, nestes casos, serem seguidas as disposições dos itens 3.2, 3.3 e 3.4 acima, bem como o 3.6.

3.6 Fica estabelecido que na hipótese de solicitação pelo Cliente de redução e/ou alteração do escopo da Proposta, que já estiver em execução, o Cliente reembolsará a Hitachi Energy Brasil pelos custos já incorridos e/ou comprometidos que não puderem ser aproveitados na execução do escopo modificado.

3.7 A Hitachi Energy Brasil, o Cliente e, quando aplicável, o Cliente final, estão cientes de que (i) Guerra entre Rússia e Ucrânia e/ou (ii) disponibilidade de equipamentos eletrônicos no mercado, estão impactando ou poderão impactar nos negócios atuais e na execução dessa Proposta. Desta forma, a Hitachi Energy Brasil reserva-se ao direito de alterar eventuais datas de

entrega, alterar cronograma, o preço, os detalhes de fornecimento e/ou obras, bem como outros termos e condições estabelecidos nessa Proposta em decorrência de impactos diretos e indiretos relacionados a esses eventos. Não obstante qualquer disposição em contrário, considera-se que o disposto nessa Cláusula fica desde já incorporado em qualquer contrato celebrado subsequentemente entre as Partes.

4 PREÇOS

4.1 Os preços constantes da Proposta da Hitachi Energy Brasil são válidos para as quantidades e características especificadas na Proposta.

4.2 Os preços da Proposta são reajustáveis com base na fórmula indicada na própria Proposta e no menor prazo permitido pela legislação. A data base do reajuste será a data da apresentação da Proposta.

4.3 Os preços incluem apenas os impostos, contribuições e demais despesas expressamente mencionados na Proposta.

5 CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 O prazo e a forma de pagamento serão definidas na Proposta da Hitachi Energy Brasil.

5.2 Os eventos geradores de pagamento considerar-se-ão, para todos os efeitos contratuais cumpridos a partir da data do aviso que a Hitachi Energy Brasil encaminhará ao Cliente ou quem o represente, de que ocorreu tal cumprimento.

5.3 Ocorrendo atraso de pagamento, aplicar-se-á à parcela em atraso multa moratória de 3% (três por cento), juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária pelo IGP-M, *pro rata die* desde a data do início do atraso até a data do efetivo pagamento, sem prejuízo do direito da Hitachi Energy Brasil de rever os prazos, preços e demais condições contratuais, de forma a refletir as consequências desse atraso.

5.4 Sem prejuízo do disposto acima, fica desde já ajustado que o Cliente deverá ressarcir todos os custos e despesas incorridas pela Hitachi Energy Brasil em decorrência de eventual cobrança extrajudicial.

5.5 Os pagamentos devidos à Hitachi Energy Brasil não poderão ser suspensos ou reduzidos sem que tal procedimento tenha sido previamente autorizado por escrito pela Hitachi Energy Brasil. Em qualquer hipótese de suspensão ou redução de pagamentos (glosa/compensação), tem-se que estes poderão ser realizados, uma vez autorizado por escrito pela Hitachi Energy Brasil, apenas em

virtude desta Proposta. Em nenhuma hipótese poderão ser realizadas retenções com base em créditos oriundos de outros contratos celebrados pelas Partes. A Hitachi Energy Brasil reserva o direito de não apresentar qualquer tipo de garantia financeira para assegurar o evento de pagamento, salvo se tal condição estiver expressamente descrita no Contrato/Pedido de Compras.

5.6 A Hitachi Energy Brasil não apresentará o comprovante de quitação do pagamento decorrente da contratação da garantia financeira. Os pagamentos devidos não poderão ser suspensos, caso a Hitachi Energy Brasil não apresente o comprovante.

5.7 O Cliente, desde já, declara-se ciente de que a Hitachi Energy Brasil poderá ceder quaisquer dos créditos que detenha contra ele em função de qualquer Contrato e/ou Pedido de Compra, sem necessidade de notificação prévia.

6 PRAZOS

6.1 O prazo de entrega dos produtos ou de início da prestação de serviços será contado a partir da formalização da contratação através do aceite da Proposta da Hitachi Energy Brasil pelo Cliente ou do respectivo aceite de um Pedido de Compras do Cliente pela Hitachi Energy Brasil, o que ocorrer primeiro.

6.1.1 Caso exista a necessidade de esclarecimentos de aspectos técnicos e comerciais e/ou a previsão de pagamento adiantado, o prazo começará a correr somente após esclarecidos todos os aspectos técnicos e comerciais e o pagamento adiantado tenha sido efetivado.

7 ENTREGA/ARMAZENAGEM

7.1 Todos os Produtos, Materiais e Sistemas serão entregues de acordo com a condição "EX-WORKS" do Incoterms 2010, exceto se de outra forma expressamente especificado na Proposta da Hitachi Energy Brasil.

7.2 Os produtos serão embalados/acondicionados segundo a sistemática usual da Hitachi Energy Brasil para o tipo específico de produto.

7.3 Caso, por ocasião da entrega do fornecimento, este, por qualquer razão, não possa ser recebido pelo Cliente, a Hitachi Energy Brasil reserva-se o direito de armazená-lo em suas instalações ou em local diverso, por conta e risco do Cliente, a quem caberá providenciar o correspondente seguro. Ocorrendo a hipótese prevista neste item, aplica-se o disposto no item 5.2 acima.

7.3.1 O Cliente deverá reembolsar todos os custos incorridos pela Hitachi Energy Brasil decorrentes do armazenamento do fornecimento, em até 5 (cinco) dias corridos, a contar de notificação da Hitachi Energy Brasil neste sentido.

7.4A Hitachi Energy Brasil entregará o fornecimento com reserva de domínio, nos termos do Artigo 521 e seguintes do Código Civil Brasileiro, até o pagamento integral do preço do fornecimento.

8 TRIBUTOS

8.1 O preço da Proposta inclui a tributação ali expressamente especificada, sendo que os demais tributos eventualmente incidentes sobre o fornecimento e/ou prestação de serviços devem ser incluídos posteriormente no preço.

8.2 Quaisquer tributos, encargos e/ou obrigações legais que venham a ser criados, ou alterados (alíquotas e/ou base de cálculo), após a data da proposta, e que repercutam direta ou indiretamente nos preços, implicarão na revisão automática destes para mais ou para menos, na exata proporção da alteração, a ser aplicável no preço das propostas presentes e futuras.

8.3 Se, por ocasião do faturamento e/ou entrega dos produtos ou serviços, o Cliente não houver comprovado a obtenção das isenções e quaisquer outros benefícios fiscais considerados nos preços da Proposta, estes serão majorados em montante que reflita a não obtenção das referidas isenções e benefícios fiscais.

8.4 Salvo se expressamente previsto de outra forma na Proposta, na hipótese de fornecimento de produtos, materiais ou equipamentos, em que a Hitachi Energy Brasil seja considerada pela legislação estadual como substituta tributária, tem-se que a Hitachi Energy Brasil jamais será responsável pelo pagamento do diferencial de alíquota do ICMS, cabendo este pagamento sempre ao Cliente.

8.5 Quando aplicável, nos casos onde ocorra alteração da legislação e/ou convênios que determinam a tributação de ICMS ST (Substituição Tributária), as Partes procederão com a atualização das condições comerciais que regem a contratação, a fim de refletir no preço e no cumprimento de obrigações acessórias relacionadas à exclusão ou inclusão do referido imposto, neste último, resguardando à parte responsável o direito à emissão de nota fiscal complementar. O ICMS ST, como imposto devido ao final da cadeia de consumo tem como característica a inclusão de seu valor no preço do

produto comercializado, refletindo no valor total da transação.

8.6 O Cliente declara e confirma que, quando da requisição de proposta técnica comercial à Hitachi Energy Brasil, informou todos os regimes fiscais para os quais possui ou está em fase de obtenção de benefícios, visando sua repercussão no preço ofertado pela Hitachi Energy Brasil. Em não tendo sido informados referidos benefícios durante a fase de negociações e aprovação da Proposta Comercial pelo Cliente e, no momento do faturamento, for verificado o enquadramento do Cliente nos mesmos, os preços poderão ser revisados pela Hitachi Energy Brasil com o fim de neutralizar impactos tributários e/ou financeiros na contratação.

8.7 As Partes acordam que nos casos em que houver realização de serviços de instalação de equipamentos quando estes forem vendidos pela Hitachi Energy Brasil, o valor referente aos serviços será considerado para base de cálculo de ICMS, com reflexo no PIS/COFINS e IPI.

8.8 Quando aplicável, as Partes desde já concordam em adotar a LC 116/2003 como balizadora na divergência de entendimento ou eventuais conflitos na tributação do ISS entre os municípios. O recolhimento do ISS, quando definido em lei como devido ao estabelecimento prestador, será realizado ao Município de Guarulhos/SP ou Blumenau/SC onde está estabelecida e se configura a unidade econômica e funcional da Hitachi Energy Brasil, a qual será a entidade emitente das Notas Fiscais pertinentes.

8.9 Para fins de efetivação do faturamento com o benefício do REIDI, as Partes acordam e declaram estar cientes de que será imprescindível que no momento do faturamento o Ato Concessório esteja publicado e válido. Na eventual indisponibilidade do Ato Concessório na data do evento de faturamento, serão considerados para fins de faturamento o PIS e a COFINS, assim como demais impostos aplicáveis. Em nenhuma hipótese o processo de concessão do REIDI implicará em justificativa para prorrogação dos eventos de faturamento.

8.10 Quando aplicável, a parte Contratante assume o compromisso de fornecer em tempo hábil, o Informe de Rendimento referente ao Imposto sobre a Renda retido na fonte para os devidos fins de deduções a serem aproveitados pela Contratada na Declaração de Ajuste Anual, conforme previsão normativa da Secretaria da Receita Federal.

9 ENSAIOS E TESTES

9.1 Os ensaios e testes previstos na Proposta serão efetuados, salvo disposição em contrário na Proposta, nas fábricas ou oficinas da Hitachi Energy Brasil, em horário a ser indicado pela mesma, e de acordo com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT ou, na sua ausência, conforme as técnicas empregadas pela Hitachi Energy Brasil.

9.2 Em caso de ausência dos fiscais do Cliente, a Hitachi Energy Brasil executará os testes comunicando os resultados ao Cliente, os quais terão a mesma validade que teriam, se presenciados.

9.3 Todas as despesas para testes e ensaios especiais ou aqueles exigidos fora da fábrica da Hitachi Energy Brasil, conforme previsão específica na Proposta, correrão por conta do Cliente.

9.4 A Hitachi Energy Brasil se reserva o direito de programar ensaios e testes com inspeção em dois turnos ou mesmo em fins de semana, se assim entender necessário, com vistas a atender os prazos contratuais.

9.5 Salvo se previsto de outra forma na Proposta, a Hitachi Energy Brasil não será responsável pelos custos de deslocamento, hospedagem, alimentação, diárias, dentre outros aplicáveis, dos inspetores do Cliente.

10 GARANTIA

10.1 A Hitachi Energy Brasil é a única e exclusiva responsável pelas especificações técnicas de sua autoria e descritas na Proposta, pelo funcionamento, qualidade e desempenho dos produtos e serviços, independente dela ser a fabricante ou distribuidora dos mesmos, ou fabricante dos insumos ou matérias-primas que os integram.

10.1.1 Mesmo que referenciada na Proposta, a Hitachi Energy Brasil não será responsável pelas especificações técnicas elaboradas pelo Cliente, cabendo a responsabilidade pelas mesmas exclusivamente ao Cliente, exceto se na Proposta a Hitachi Energy Brasil expressamente assumir a responsabilidade por tais especificações técnicas.

10.2 A Hitachi Energy Brasil garante que os produtos e serviços (excluindo o software, que possui garantia conforme item 10.8 e seguintes abaixo), serão entregues livres de defeitos. Os níveis de desempenho, quando aplicáveis, e os períodos de garantia para os produtos e serviços, partes sobressalentes e partes restauradas ou

reparadas, serão definidos na Proposta. Caso não haja previsão expressa na Proposta, o período de garantia técnica para produtos e sistemas será de 12 meses a contar da entrega. Por outro lado, a garantia para serviços será de 6 meses a partir da conclusão dos serviços.

10.3 Se um defeito for descoberto em um produto ou serviço durante o período de garantia, conforme estabelecido acima, o Cliente deverá informar a Hitachi Energy Brasil, mediante notificação escrita após a descoberta de tal defeito, e a Hitachi Energy Brasil deverá obrigatoriamente, e a seu exclusivo critério:

- i) reparar ou substituir a parte defeituosa do produto ou reexecutar os serviços; ou
- ii) reembolsar o Cliente a parte do preço relativa ao defeito dos produtos ou serviços.

10.4 Se uma parte dos produtos ou serviços reparados, substituídos corrigidos ou reexecutados apresentar defeito, e desde que o período de garantia aplicável a tais produtos ou serviços não tenha expirado, a Hitachi Energy Brasil deverá reparar, substituir, corrigir ou reexecutar os produtos ou serviços defeituosos.

10.5 O reparo ou substituição dos produtos ou serviços deverá ser efetuado pela Hitachi Energy Brasil dentro de prazo a ser fixado de comum acordo entre as Partes.

10.6 A validade da garantia pressupõe:

10.6.1 A pronta comunicação da ocorrência de eventual defeito à Hitachi Energy Brasil;

10.6.2 A colocação na fábrica da Hitachi Energy Brasil do produto, equipamento ou material a ser reparado ou substituído;

10.6.3 Que o Cliente não tenha feito ou mandado fazer por terceiros, sem prévia autorização escrita da Hitachi Energy Brasil, qualquer alteração ou reparo no produto, equipamento ou material fornecido ou objeto da prestação de serviços.

10.6.4 O atendimento das recomendações técnicas contempladas no Manual de Garantia do produto, equipamento ou material, necessários para a sua perfeita manutenção e uso para os fins a que se destinam. O Manual Técnico fará parte integrante da Proposta, uma vez concluído o fornecimento ou prestação de serviços.

10.7 A garantia da Hitachi Energy Brasil não se aplica a defeitos decorrentes de:

10.7.1 Desatendimento de qualquer subitem do item 10.6;

10.7.2 Armazenagem, utilização, manutenção

inadequadas, quando feitas pelo Cliente ou seus prepostos, bem como acidentes cuja responsabilidade não seja da Hitachi Energy Brasil;

10.7.3 Desgaste natural oriundo do uso regular do produto, equipamento ou material reparado;

10.7.4 Montagem inadequada, exceto quando feita pela própria Hitachi Energy Brasil ou sua(s) Subcontratada(s), caso em que se aplicará a garantia específica para serviços de montagem;

10.7.5 Força maior e/ou caso fortuito;

10.7.6 Material a ser utilizado no reparo fornecido pelo Cliente.

10.8 Garantia de Software: a Hitachi Energy Brasil garante que, exceção feita às disposições em contrário abaixo, o software, quando propriamente instalado, será executado de acordo com as especificações disponibilizadas pela Hitachi Energy Brasil. Se uma não-conformidade à garantia acima exposta for descoberta durante o período de garantia definido na Proposta, e uma notificação for enviada à Hitachi Energy Brasil, incluindo a descrição da não conformidade e informações completas da forma em que a mesma foi descoberta, a Hitachi Energy Brasil corrigirá a não-conformidade de acordo com uma das seguintes alternativas, a seu exclusivo critério:

- i) modificação ou disponibilização ao Cliente de instruções para a modificação do Software; ou
- ii) disponibilização de correções ou programas substitutos, sendo que nesse último caso será necessário novo licenciamento e os custos decorrentes serão suportados pela Hitachi Energy Brasil.

10.9 A Hitachi Energy Brasil não será responsabilizada por qualquer não-conformidade resultante de:

- i) modificações não autorizadas do software ou
- ii) softwares ou interfaces fornecidos pelo Cliente.

10.10 A Hitachi Energy Brasil não garante que as funções contidas no software funcionarão em combinações escolhidas ou utilizadas pelo Cliente, diferentes das especificações disponibilizadas pela Hitachi Energy Brasil, ou que o software estará livre de erros que são geralmente identificados pela indústria de informática como “bugs”.

10.11 Durante o período de garantia técnica, o Cliente poderá, caso ocorram problemas com os produtos ou serviços da Hitachi Energy Brasil, chamar os técnicos da Hitachi Energy Brasil para solucioná-lo. Ficando constatado que os produtos ou serviços não continham erros ou defeitos, todas as despesas incorridas pela Hitachi Energy Brasil serão integralmente reembolsadas pelo Cliente

como assistência técnica.

10.12 A garantia da Hitachi Energy Brasil limita-se a reparar ou substituir, a seu critério, e posto na fábrica da Hitachi Energy Brasil, os itens defeituosos de seu fornecimento, decorrentes de sua única e exclusiva responsabilidade, sem qualquer outra despesa. Com o reparo ou substituição fica plenamente satisfeita a garantia, sem qualquer outra responsabilidade para a Hitachi Energy Brasil.

10.13 A garantia das partes colocadas, a fim de substituir peças ou partes defeituosas, e a garantia das peças ou partes reparadas termina com a garantia das partes ou peças originais.

10.14 Os prazos de garantia não se aplicam às peças, partes e componentes, que tenham por sua natureza, mesmo em condições de uso normal, vida útil mais curta do que o período especificado na Proposta.

10.15 A garantia ficará suspensa, expirando-se no prazo previsto na Proposta, se o Cliente deixar de cumprir qualquer uma de suas obrigações, sobretudo se não cumprir as condições de pagamento.

10.16 As peças ou partes substituídas são de propriedade da Hitachi Energy Brasil.

11 PROPRIEDADE INTELECTUAL E INDUSTRIAL

11.1 Serão de titularidade exclusiva da Hitachi Energy Brasil todos os direitos e propriedades de quaisquer invenções, desenvolvimentos, incrementos ou modificações referentes ao objeto da Proposta. O Cliente não deverá, sem autorização prévia e por escrito da Hitachi Energy Brasil, copiar ou revelar tais invenções, desenvolvimentos, incrementos ou modificações a terceiros.

11.2 A Hitachi Energy Brasil possui todos os direitos de propriedade intelectual e industrial, inclusive o de sublicenciar ou comercializar todos os softwares, a serem entregues ao Cliente conforme a Proposta. As licenças deverão respeitar as seguintes condições básicas, sem prejuízo das demais estabelecidas no respectivo instrumento de licença ou sublicença:

- i) O software só poderá ser utilizado pelas empresas às quais foram outorgadas as respectivas licenças;
- ii) O software não deverá ser copiado, sofrer engenharia reversa ou ser modificado sem prévia autorização da Hitachi Energy Brasil, permitida a cópia exclusivamente destinada à segurança do software (back-up);

- iii) O direito de uso do software pelo Cliente será definido em cada Proposta, e respectivo instrumento de licença ou sublicença; e
- iv) Os direitos de utilizar o software são não exclusivos e não transferíveis.

11.3 Nada nestas Condições ou na Proposta deverá ser interpretado como uma concessão ao Cliente de qualquer título ou propriedade do software ou da propriedade intelectual (autoral e/ou industrial) do mesmo, seja no todo ou em parte, nem conferir a qualquer pessoa qualquer direito decorrente destas Condições. No caso de encerramento da Licença, o Cliente deverá:

- (i) cessar imediatamente o uso do software, seus up-grades, customizações, manuais e instruções (Software),
- (ii) não reter em seu domínio quaisquer cópias do Software, sejam elas integrais ou parciais;
- (iii) devolver à Hitachi Energy Brasil todas as cópias do Software;
- (iv) Remover o Software de quaisquer máquinas e mídias de armazenamento.

11.4 Caso o fornecimento ou a prestação de serviços da Hitachi Energy Brasil comprovadamente infrinja direitos de propriedade intelectual ou industrial de terceiros, a Hitachi Energy Brasil será responsável por, a seu exclusivo critério, alterar seu fornecimento ou prestação de serviços para que o mesmo deixe de infringir o direito ou obter o respectivo licenciamento.

11.5 O Cliente deverá notificar prontamente a Hitachi Energy Brasil, por escrito, assim que receber uma notificação de eventual infração aos direitos de propriedade intelectual e industrial de terceiros.

12 PENALIDADES E LIMITAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

12.1 Caso qualquer das Partes deixe de cumprir qualquer obrigação contida nestas Condições ou na Proposta, exceção feita aos prazos de entrega e de pagamento, a Parte prejudicada deverá notificar a Parte inadimplente a respeito do referido não-cumprimento, concedendo um prazo razoável, a ser acordado por escrito entre as Partes, para que a Parte inadimplente sane seu inadimplemento. Caso o inadimplemento permaneça após o decurso do prazo concedido, a Parte inadimplente estará sujeita à penalidade abaixo.

12.2 Caso a Hitachi Energy Brasil não cumpra o prazo final de entrega previsto na Proposta, ficará sujeita a multa semanal de natureza compensatória, correspondente a 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do item da Proposta

em atraso, limitada a 5% (cinco por cento) do valor total da Proposta.

12.3 As Partes poderão, de comum acordo, ajustar na Proposta um bônus caso a Hitachi Energy Brasil antecipe as datas previstas para entrega.

12.4 O pagamento da multa por atraso será o remédio exclusivo em benefício do Cliente em virtude do atraso, não cabendo qualquer outra medida, seja prevista em Contrato, ou em legislação.

12.5 O montante correspondente à soma dos valores básicos das multas eventualmente aplicadas à Hitachi Energy Brasil, ainda que de forma cumulada, não poderá exceder o limite de 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato e/ou Pedido de Compra.

12.6 Não obstante o disposto em outros dispositivos destas Condições, do Pedido de Compras, Contrato, seus Anexos ou quaisquer documentos dele integrantes ou a ele aplicáveis, as partes convencionam expressamente que a Hitachi Energy Brasil responderá apenas por danos diretos comprovadamente causadas por seus empregados, prepostos, subcontratados e representantes, na execução das obrigações contratuais, independentemente do número de ocorrências, sempre limitado a 10% (dez por cento) do valor total da Proposta, Pedido de Compra e/ou Contrato.

12.7 Em nenhuma hipótese a Hitachi Energy Brasil responderá por perda de produção, perda de lucro, perda de receita, perda de dados, lucros cessantes, perda de contratos, perda de uso, perda de dados, custos de capital, multas do poder concedente, danos indiretos e danos consequentes, perante o Cliente ou quaisquer terceiros.

12.8 A limitação de exclusão de responsabilidades prevista no item 12.7 não será aplicada nos casos de comprovado dolo, fraude e/ou descumprimento da cláusula de confidencialidade e quebra de propriedade intelectual de terceiros pela Hitachi Energy Brasil.

13 CASO FORTUITO E FORÇA MAIOR

13.1 Nenhuma das Partes será responsável pelo descumprimento de suas obrigações em consequência de "Eventos de Caso Fortuito ou de Força Maior", nos termos do artigo 393 do Código Civil Brasileiro e seu parágrafo único, devendo, para tanto, a Parte afetada, comunicar a ocorrência de tal fato no menor prazo possível à outra Parte, e informar os efeitos danosos do

evento.

13.2 Para os efeitos destas Condições, serão considerados Eventos de Caso Fortuito ou de Força Maior, as causas que fujam ao razoável controle da Parte afetada, incluindo, mas não se limitando a eventos da natureza, atos de guerra (declarados ou não), incêndios, greves, furtos, roubos, epidemias, pandemias, atos ou omissões de autoridades governamentais, insurreição ou tumulto, ou defeitos ou atrasos na execução por parte de seus fornecedores ou subcontratados em virtude dos motivos acima listados.

13.3 No caso de atraso decorrente de caso fortuito ou força maior, o prazo de entrega será estendido por período equivalente ao atraso, acrescido de um período razoável para o reinício da execução a ser acordado entre as Partes.

14 SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO DA PROPOSTA

14.1 O Cliente poderá, provisoriamente, suspender a execução da Proposta ou parte desta através de aviso emitido por escrito à Hitachi Energy Brasil com pelo menos 60 (sessenta) dias de antecedência da data prevista para entrega.

14.2 O aviso deverá especificar que parte da Proposta deverá ser suspensa, a data efetiva da interrupção e se possível, a data estimada para reassumir a execução da Proposta.

14.3 A Hitachi Energy Brasil deverá retomar a Proposta após aviso por escrito do Cliente. A data do retorno deverá ser pré-acordada entre as Partes.

14.4 O Cliente deverá ressarcir a Hitachi Energy Brasil de todas as despesas ocorridas em virtude da suspensão, tal como:

- i) Desmobilização e nova mobilização de pessoal e equipamentos.
- ii) Guarda de Bens, de itens fornecidos pelo Cliente e de materiais e equipamentos relativos.
- iii) Pessoal, terceiros subcontratados e equipamentos, que deverão ser mantidos em prontidão de acordo com o plano de mobilização.
- iv) Movimentação dos bens, se necessário, para que não interfiram com as outras atividades da Hitachi Energy Brasil.
- v) Outras despesas incorridas pela Hitachi Energy Brasil comprovadamente resultantes da suspensão do Pedido.

14.5 Caso a Proposta ou parte desta for suspensa continuamente por um período superior a 180 (cento e oitenta) dias, a Hitachi Energy Brasil poderá cancelar a referido Proposta no que tange à parte suspensa, emitindo aviso prévio de

30 (trinta) dias. Se o Cliente não ordenar a retomada da Proposta dentro de tais 30 (trinta) dias após recebimento do aviso, a referida parte da Proposta será considerada cancelada, aplicando-se, exclusivamente quanto à parte cancelada, as disposições da Cláusula 17.1 .

15 CANCELAMENTO DA PROPOSTA

15.1 O Cliente poderá, por meio de aviso prévio à Hitachi Energy Brasil, com antecedência de pelo menos 180 (cento e oitenta) dias de antecedência da data prevista para entrega, cancelar a Proposta, causando o encerramento da execução da mesma.

15.2 A Hitachi Energy Brasil deverá, de acordo com as instruções do Cliente, envidar seus melhores esforços para cancelar os subcontratos a fim de minimizar o impacto do cancelamento. Se o Cliente não quiser aceitar os termos de cancelamento, e o contrato entre a Hitachi Energy Brasil e seu subcontratado permitir, a Hitachi Energy Brasil deverá ceder tais subcontratos ao Cliente, que se compromete a assumi-los para todos os fins de direito.

15.3 Os valores a serem pagos pelo Cliente em decorrência do cancelamento deverão observar o previsto na Cláusula 17.1. a seguir, podendo ser abatido de tais pagamentos eventuais valores pagos antecipadamente para a Hitachi Energy Brasil, conforme a Proposta.

16 RESCISÃO DA PROPOSTA

16.1 A Hitachi Energy Brasil poderá, por sua conveniência, rescindir a Proposta, com aviso prévio de 30 (trinta) dias, na hipótese de verificar-se, a seu critério, a inviabilidade econômico-financeira em prosseguir com a execução do fornecimento ou da prestação dos serviços.

16.2 A Proposta poderá ser rescindida por qualquer das Partes mediante comunicação, por escrito, à outra Parte, sem que caiba em benefício da Parte em razão da qual foi solicitada a rescisão, qualquer reclamação, indenização ou compensação, em razão da rescisão, nos seguintes casos:

- i) pedido ou decretação de insolvência, falência ou liquidação da Parte comunicada da rescisão;
- ii) ocorrência de Evento de Caso Fortuito ou de Força Maior regularmente comprovado que venha impedir a execução da Proposta por mais de 180 (cento e oitenta) dias;
- iii) paralisação da execução da Proposta sem prévio e expresso acordo das Partes;
- iv) na hipótese das multas aplicadas a outra Parte

atingirem 5% (cinco por cento) do valor da Proposta; e

v) não cumprimento de qualquer obrigação substancial da Proposta por qualquer das Partes, desde que a outra Parte envie notificação por escrito neste sentido estabelecendo prazo razoável, porém nunca inferior a 30 (trinta) dias, para seu cumprimento, e esta não o cumpra.

16.3 Em caso de atraso de pagamento por parte do Cliente por mais de 30 (trinta) dias, a Hitachi Energy Brasil poderá, além de outros direitos previstos nestas Condições e na legislação, suspender a execução da Proposta até que o Cliente regularize seu inadimplemento.

16.4 Transcorridos 15 (quinze) dias da suspensão de que trata o item acima, e o Cliente a ainda assim não adimplir o pagamento, a Hitachi Energy Brasil poderá rescindir a Proposta, mediante simples notificação ao Cliente, aplicando-se ao presente caso as consequências da rescisão prevista na Cláusula 17.1. a seguir.

17 CONSEQUÊNCIAS DO CANCELAMENTO E/OU RESCISÃO DA PROPOSTA

17.1 Tanto na hipótese de cancelamento da Proposta conforme prevista na Cláusula 15, quanto na hipótese de rescisão conforme prevista na Cláusula 16, as PARTES procederão a um acerto de contas, pelo qual o Cliente pagará a Hitachi Energy Brasil:

- i) O saldo ainda não pago, devido à Hitachi Energy Brasil pela parte da Proposta já executada;
- ii) Todos os custos incorridos e/ou comprometidos pela Hitachi Energy Brasil, e terceiros subcontratados, relativos a materiais solicitados antes do recebimento do aviso de cancelamento por parte da Hitachi Energy Brasil, e a remuneração pelos serviços prestados em relação a tais materiais antes desta data, desde que tais custos não estejam cobertos pelo pagamento conforme item “i” acima;
- iii) As outras despesas da Hitachi Energy Brasil e de suas subcontratadas diretamente atribuíveis ao cancelamento da Proposta;
- iv) Os eventuais investimentos realizados pela Hitachi Energy Brasil para a execução do Contrato e/ou do Pedido de Compra, nos termos do artigo 473 e parágrafo único do Código Civil Brasileiro.

18 EXPORTAÇÃO

18.1 A Proposta poderá contemplar produtos e/ou serviços afetados pelas regras de controle de exportação “Export Control Regulations”. Após a entrega, o Cliente será integralmente responsável em seguir estritamente as regras de controle de exportação aplicáveis.

18.2 Os produtos não devem ser, direta ou indiretamente exportados sem a autorização prévia e por escrito da Hitachi Energy Brasil.

18.3 Na hipótese de fornecimento de equipamentos objeto de exportação, o Cliente deverá apresentar à Hitachi Energy Brasil carta de crédito no valor dos referidos equipamentos no prazo de até 90 dias antes da data prevista de entrega.

18.3.1 Caso, referida carta de crédito não seja apresentada no prazo ora mencionado, a Hitachi Energy Brasil se reserva o direito de reter a entrega dos equipamentos, lhe sendo concedido prazo proporcional para a realização da entrega, até a efetiva apresentação da referida carta de crédito, além de ter direito de pleitear, em face do Cliente, possíveis custos incorridos com armazenagem e/ou transporte dos equipamentos em decorrência do inadimplemento da presente cláusula pelo Cliente.

18.3.2 Na hipótese prevista acima, em havendo inadimplemento por parte do Cliente e sendo adotadas as medidas cabíveis pela Hitachi Energy Brasil, esta não estará sujeita a quaisquer ônus e/ou penalidades.

18.4 Fica ajustado que a Hitachi Energy Brasil poderá estabelecer em sua proposta que será adotado o procedimento de cobrança documentária do(s) equipamento(s) fornecido(s), cujo destino seja a exportação. Neste sentido a Hitachi Energy Brasil encaminhará ao Banco Parceiro (banco do exportador será mencionado na Proposta), a documentação original necessária para a realização do desembaraço aduaneiro do(s) equipamento(s) pela Clientea quando da importação do(s) equipamento(s) (Fatura Comercial, Conhecimento de Embarque, Packing List, certificado de origem e outros aplicáveis).

18.4.1 Uma vez aplicável a condição de pagamento à prazo, o Banco parceiro informará à Clientea que existem documentos disponíveis, e para recebê-los, a Clientea deverá proceder pelo reconhecimento da dívida formalmente.

18.4.2 Uma vez aplicável a condição de pagamento à vista, o Banco parceiro liberará a documentação para a Clientea uma vez que o pagamento seja efetivado.

19 SUBORNO E CORRUPÇÃO

19.1 As Partes neste ato declaram e garantem que não proporcionarão, direta ou indiretamente, nem têm ciência de que terceiros pretendam proporcionar, direta ou indiretamente, quaisquer

pagamentos, presentes ou outros compromissos de tal natureza a seus clientes, a funcionários públicos, ou a representantes, administradores e empregados da outra Parte ou de terceiros, sempre que tais atos possam constituir uma violação à legislação pátria aplicável, observando também todas as leis, regulamentos, portarias e normas aplicáveis a atividades de suborno e corrupção no Brasil, especialmente a lei 12.846/2013, seu regulamento e portarias relacionadas, a Lei Norte-americana contra Práticas de Corrupção no Exterior – FCPA e, no que forem aplicáveis, as leis promulgadas por Estados Membros e signatários para a implementação da Convenção da OCDE sobre o Combate à Corrupção de Funcionários Públicos Estrangeiros.

19.2 Nenhuma disposição contida nas presentes Condições implica uma responsabilidade de qualquer das Partes em reembolsar a outra Parte por qualquer contraprestação desembolsada ou prometida com relação ao disposto acima.

19.3 Se as Partes violarem quaisquer das obrigações por ela assumidas no item 18.1, tal fato poderá ser interpretado pela outra Parte como uma violação das presentes Condições, facultando assim a Parte Inocente declarar imediatamente rescindido o presente instrumento, sem prejuízo a quaisquer outros direitos ou recursos de que a Parte Inocente dispuser por força das presentes Condições ou nos termos da legislação aplicável.

19.4 O Cliente desde já reconhece e declara ter recebido uma cópia do Código de Conduta da Hitachi Energy Brasil, ou, ainda, instruções para acesso virtual ao Código de Conduta através do link

<https://search.abb.com/library/Download.aspx?DocumentID=8DAA5000441&LanguageCode=pt&DocumentPartId=&Action=Launch>. O Cliente concorda que, no cumprimento das obrigações por ela ora assumidas, e durante toda a relação comercial que tiver junto a Hitachi Energy Brasil, adotará um padrão de conduta ética em termos substancialmente semelhantes ao descrito no referido Código.

19.5 A Hitachi Energy Brasil criou os canais de divulgação de informações descritos a seguir, por intermédio dos quais o Cliente e seus empregados poderão relatar potenciais violações das leis, políticas ou padrões de conduta aplicáveis:

Web portal:
<https://inside.hitachienergy.com/br/pt-br/what-you-need-for-your-work/legal-and-integrity/integrity/reporting-channels>
E-mail: global-pg-ethics@hitachienergy.com

20 OBRIGAÇÕES DO CLIENTE

20.1 Obter todas as licenças e autorizações de ordem ambiental necessárias à execução dos serviços e fornecimentos.

20.2 Cumprir com todas premissas e condicionantes previstas na Proposta, sob pena de rescisão da Proposta mediante pagamento de todos os custos já incorridos e comprometidos pela Hitachi Energy Brasil.

20.3 Aprovar os documentos apresentados pela Hitachi Energy Brasil no prazo máximo de 30 (trinta) dias, ou conforme outro prazo acordado entre as Partes. Caso a aprovação não ocorra no prazo mencionado estes serão considerados tacitamente aceitos e a Hitachi Energy Brasil poderá seguir com a execução do Projeto. Não obstante o disposto acima, o Comprador não poderá realizar comentários novos em documentos previamente analisados.

20.4 Em caso de projetos envolvendo obra civil, entregar o terreno e respectivos acessos conforme condições mencionadas na Proposta.

20.5 Permitir a realização de consórcio, mediante condições apresentadas na Proposta.

20.6 Permitir a subcontratação, desde que cumpridas as condições apresentadas na Proposta.

20.7 Efetuar regularmente os pagamentos à Hitachi Energy Brasil, nas datas e condições estabelecidas na Proposta.

20.8 Tornar disponíveis à Hitachi Energy Brasil todas e quaisquer informações técnicas necessárias para a execução das atividades objeto da Proposta, bem como esclarecer à Hitachi Energy Brasil, em tempo hábil, toda e qualquer dúvida com referência à execução dos serviços objeto da Proposta.

20.9 Realizar os reparos e adequações que forem necessárias às vias de acesso ao canteiro de obra, de forma viável o transporte dos equipamentos e materiais a serem aplicados na prestação dos serviços, bem como garantir o livre acesso e permanência da Hitachi Energy Brasil, seus prepostos e subcontratados no local em que os serviços serão prestados.

20.10 Notificar previamente por escrito a Hitachi Energy com a devida justificativa no caso de eventual aplicação de penalidades, retenções e/ou compensações nos termos da Proposta, com prazo mínimo de 15 dias úteis de antecedência, período no qual a Hitachi Energy poderá

apresentar sua defesa ou remediar o inadimplemento.

21 CONFIDENCIALIDADE, SEGURANÇA DE DADOS, PROTEÇÃO DE DADOS

21.1 As Partes obrigam-se a não divulgar os dados e informações às quais venham a ter acesso em razão da Proposta, obrigando-se, ainda, a não permitir que nenhum de seus empregados ou terceiros sob a sua responsabilidade façam uso destes dados e informações para fins diversos do objeto da Proposta. Esta obrigação permanecerá em vigor por um período de 3 (três) anos contados da data de término da execução da Proposta.

21.1.1. Na hipótese de quebra da confidencialidade da Proposta, a Parte violadora indenizará à outra pelas perdas e danos que causar, sendo certo que, em nenhuma hipótese, as Partes responderão por danos indiretos e lucros cessantes.

21.2 Só serão legítimos como motivos de exceção à obrigatoriedade de confidencialidade, as seguintes hipóteses:

- a) a informação já era comprovadamente conhecida anteriormente à transmissão;
- b) houve prévia e expressa anuência da outra Parte para a divulgação;
- c) a informação foi comprovadamente conhecida por outra fonte, de forma legal e legítima, independentemente da Proposta;
- d) determinação judicial para conhecimento das informações, devendo a Parte obrigada a prestar tais informações notificar a outra Parte, se possível, previamente à liberação;
- e) requisição de autoridades competentes para conhecimento das informações, devendo a outra Parte ser notificada a respeito da disponibilização de tais informações.

21.3. O Cliente deverá manter em estrito sigilo todos os dados da Hitachi Energy Brasil e outras informações pertinentes ao negócio da Hitachi Energy Brasil ou de suas Afiliadas, seus produtos e/ou tecnologias que o Cliente venha a obter em função das Obras a serem executadas (quer antes ou após a aceitação do Cliente). O Cliente restringirá a divulgação dos referidos materiais confidenciais a seus empregados, agentes ou subcontratados ou outros terceiros que deles precisem ter conhecimento para fins da execução das Obras para a Hitachi Energy Brasil. O Cliente zelará para que esses empregados, agentes, subcontratados ou outros terceiros sujeitem-se e observem as mesmas obrigações de confidencialidade aplicáveis ao Cliente, responsabilizando-se por quaisquer divulgações não autorizadas.

21.4. O Cliente deverá adotar medidas de salvaguarda adequadas, que sejam consistentes com a natureza dos dados da Hitachi Energy Brasil a serem protegidos, contra o acesso ou divulgação não autorizados dos dados da Hitachi Energy Brasil, comprometendo-se a resguardar esses dados da Hitachi Energy Brasil, de acordo com os padrões de proteção geralmente aceitos no respectivo setor, ou da mesma forma ou com o mesmo grau de zelo que resguarda suas próprias informações confidenciais e exclusivas – adotando-se os padrões que forem mais elevados. Será permitido ao Cliente divulgar as informações confidenciais a Destinatários Adicionais Permitidos (que significa os representantes autorizados do Cliente, inclusive seus auditores, advogados, consultores e assessores), ressalvando-se que os Destinatários Adicionais Permitidos deverão sempre celebrar com o Cliente um acordo de confidencialidade em termos substancialmente semelhantes àqueles aqui previstos ou, se aplicável, deverão respeitar os códigos de conduta profissional visando assegurar a confidencialidade das referidas informações. O Cliente deverá observar e assegurar que os Destinatários Adicionais Permitidos observem todo procedimento, política ou padrões de segurança fornecidos ao Cliente pela Hitachi Energy Brasil ou a quaisquer de suas Afiliadas, em períodos regulares, e em particular, com os Requisitos de segurança cibernética da Hitachi Energy Brasil.

21.5 O Cliente deverá abster-se de (i) utilizar os dados da Hitachi Energy Brasil para quaisquer outros fins diversos da execução das Obras, ou (ii) reproduzir de qualquer forma os dados da Hitachi Energy Brasil, no todo ou em parte, salvo conforme venha a ser exigido no âmbito dos respectivos documentos contratuais, ou (iii) divulgar os dados da Hitachi Energy Brasil a terceiros, exceto aos Destinatários Adicionais Permitidos ou com o consentimento prévio e por escrito da Hitachi Energy Brasil.

21.6 O Cliente deverá instalar e atualizar, às suas próprias expensas, softwares antivírus e patches (correções) de segurança de sistemas operacionais que sejam adequados e necessários em todos os computadores e softwares utilizados na execução das Obras.

21.7 O Cliente deverá informar a Hitachi Energy Brasil, de forma tempestiva, sobre suspeitas de violação de segurança de dados ou outros graves incidentes ou irregularidades que envolvam quaisquer dados da Hitachi Energy Brasil.

21.8 O Cliente concorda que a Hitachi Energy Brasil estará autorizada e poderá fornecer quaisquer informações dela recebidas a qualquer Afiliada do Cliente e terceiros.

21.9 Se a Hitachi Energy Brasil fornecer dados pessoais ao Cliente, a este competirá obter antecipadamente todos os consentimentos ou aprovações necessários para que possa disponibilizar as referidas informações às suas Afiliadas, no caso de tais informações serem confidenciais por qualquer motivo ou estiverem sujeitas às leis e regulamentos aplicáveis sobre proteção de dados ou privacidade.

21.10 O Cliente deverá aplicar apropriadamente todas as medidas necessárias para garantir alto nível de segurança com relação aos dados Pessoais e deve ter a habilidade de garantir confidencialidade, integridade, controle de disponibilidade e acesso às referidas informações em seus sistemas e durante os serviços.

21.11 O Cliente concorda que não irá suspender ou atrasar o seu consentimento para quaisquer alterações a esta Cláusula 21 que, na opinião razoável do Cliente ou das Afiliadas, devam ser feitas para cumprir as leis e regulamentos de proteção de dados e/ou com diretrizes e conselhos de qualquer autoridade pública competente e concorda em implementar tais alterações sem custo adicional para o Cliente.

21.12 A Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/18) ("LGPD"), bem como as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria e demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos dados, serão obedecidas, em todos os seus termos, pelas Partes, obrigando-se cada uma a tratar os dados da outra Parte que forem eventualmente coletados, conforme sua necessidade ou obrigatoriedade em decorrência da execução do escopo deste Contrato.

21.13 Conforme prevê a LGPD, cada Parte obriga-se executar suas obrigações no âmbito deste Contrato e tratar os dados da outra Parte respeitando os princípios da finalidade, adequação, transparência, livre acesso, segurança, prevenção e não discriminação.

21.14 Cada Parte obriga-se a garantir a confidencialidade dos dados coletados da outra Parte por meio de uma política interna de privacidade, a fim de respeitar, por si, seus funcionários e seus prepostos, o objetivo do presente termo.

21.15 Eventuais dados coletados por uma das Partes durante a execução do escopo contratual serão arquivados por esta somente pelo tempo necessário para a execução dos serviços contratados. Ao seu fim, os dados coletados serão permanentemente eliminados, excetuando-se os que se enquadrarem no disposto no artigo 16, I da Lei Geral de Proteção de Dados.

21.16 Cada Parte, no manuseio dos dados da outra Parte deverá:

(i) Tratar os dados pessoais a que tiver acesso apenas de acordo com as instruções da Parte divulgadora e em conformidade com estas cláusulas, e que, na eventualidade, de não mais poder cumprir estas obrigações, por qualquer razão, concorda em informar de modo formal este fato imediatamente à Parte divulgadora, que terá o direito de rescindir o contrato sem qualquer ônus, multa ou encargo.

(ii) Manter e utilizar medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais mantidos ou consultados/transmitidos eletronicamente, para garantir a proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida.

(iii) Acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização) e que os dados pessoais não podem ser lidos, copiados, modificados ou removidos sem autorização expressa e por escrito da Parte divulgadora.

(iv) Garantir, por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados, assegurando que todos os seus colaboradores prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados que lidam com os dados pessoais sob sua responsabilidade que estes assinaram acordo de confidencialidade específico neste sentido, bem como a manter quaisquer dados pessoais estritamente confidenciais e de não os utilizar para outros fins, com exceção da prestação de serviços objeto deste Contrato. Ainda, cada Parte treinará e orientará a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados.

21.17 Os dados pessoais não poderão ser revelados a terceiros, com exceção da prévia autorização por escrito da Parte divulgadora, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas Informações.

21.18 Caso uma das Partes seja obrigada por determinação legal a fornecer dados pessoais a uma autoridade pública, deverá informar previamente a Parte divulgadora para que esta tome as medidas que julgar cabíveis.

21.19 A Parte receptora deverá notificar a Parte divulgadora em até 24 (vinte e quatro) horas a respeito de:

(i) Qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais pela Parte receptora, seus funcionários, ou terceiros autorizados;

(ii) Qualquer outra violação de segurança no âmbito das atividades e responsabilidades da Parte receptora.

21.20 A Parte receptora será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta à Parte divulgadora e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pela Parte receptora de qualquer das cláusulas previstas neste capítulo quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

21.21 Em relação aos dados pessoais que devem ser fornecidos por ocasião do processo de contratação e deste Contrato decorrente de tal processo, a Parte divulgadora autoriza o processamento de tais dados de acordo com as políticas de tratamento e proteção de dados da Parte receptora, que inclui o armazenamento de dados em nível nacional ou internacional, e, em especial, para a finalidade de ser contatada e/ou notificada de qualquer informação de seu interesse. Da mesma forma, Parte receptora declara que no caso de receber dados pessoais da Parte divulgadora necessários para a execução do Contrato, cumprirá com as políticas de tratamento de dados pessoais da Parte divulgadora e não usará esses dados para fins comerciais próprios ou de terceiros, ou seja, para garantir uma proteção efetiva do bem jurídico protegido.

21.22 As Partes reconhecem expressamente que os dados pessoais tratados por cada Parte nos termos do presente Contrato são e continuarão sendo propriedade de seus titulares originais, se for o caso, e são informações confidenciais sendo vedado o compartilhamento de tais dados com quaisquer terceiros, para quaisquer fins.

21.23 Após o término do Contrato, cada Parte se compromete a eliminar, destruir e/ou bloquear o acesso aos dados pessoais, que tiverem sido tratados em decorrência deste Contrato, conforme exigido pela legislação, estendendo-se a eventuais cópias.

22 DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1 Todas as notificações, comunicações e/ou

informações mantidas consoante estas Condições serão por escrito e endereçadas aos gestores das Partes.

22.2. O não exercício, pelas Partes, de quaisquer dos direitos ou prerrogativas previstas nesta Condições ou na Proposta, ou mesmo na legislação aplicável, será tido como ato de mera liberalidade, não constituindo alteração ou novação das obrigações ora estabelecidas, cujo cumprimento poderá ser exigido a qualquer tempo, independentemente de comunicação prévia à Parte.

22.3. A Proposta só poderá ser alterada, em qualquer de suas disposições, mediante a celebração, por escrito, de termo aditivo específico.

22.4. A contratação abrangida pela Proposta não estabelece vínculo empregatício entre as Partes ou qualquer relação de subordinação pessoal entre seus administradores, empregados, prepostos e/ou terceiros sob a responsabilidade das Partes.

22.5. Se quaisquer disposições desta Condições forem consideradas, parcialmente ou totalmente, nulas, inválidas ou inexecutáveis, tais disposições não afetarão as demais disposições ou cláusulas da presente, e estas Condições serão interpretadas como se a disposição nula, inválida ou inexecutável nunca tivesse existido.

22.6. Em ocorrendo situação superveniente e imprevisível que gere onerosidade excessiva para qualquer uma das Partes, as Partes deverão renegociar tal situação, a fim de readequar o equilíbrio inicialmente previsto, com a revisão das obrigações contratuais ou das prestações para seus adimplementos. Caso a renegociação não reste frutífera, a Parte prejudicada poderá pedir a resolução da Proposta.

22.7. Da mesma forma, em ocorrendo fato superveniente, extraordinário, irresistível e imprevisível que altere o equilíbrio da equação econômico-financeira original da Proposta, as Partes renegociarão as suas condições para que se retorne à equação comutativa originária. Caso a renegociação não reste frutífera, a Parte prejudicada poderá pedir a resolução da Proposta.

22.8. Os termos e condições aqui estabelecidos são reconhecidos por ambas as Partes como manifestamente proporcionais ao tempo em que é aceita a Proposta.

22.9. As Partes estão cientes de todas as circunstâncias e regras que norteiam o presente negócio jurídico, e detêm experiência nas atividades que lhes competem por força da

Proposta.

22.10. As Partes exercem a sua liberdade de contratar, observados os preceitos de ordem pública e o princípio da função social destas Condições, permitindo o alcance dos respectivos objetivos societários das partes e atividades empresariais, servindo, conseqüentemente, a toda a sociedade.

22.11. As Partes sempre guardarão na execução da Proposta os princípios da probidade e da boa-fé, presentes, também, tanto na sua negociação, quanto na sua celebração.

22.12. A Proposta é firmada com a estrita observância dos princípios indicados nos itens antecedentes, não importando, em nenhuma hipótese, em abuso de direitos, a qualquer título que seja.

22.13. Os pesos, dimensões, capacidades, preços, rendimentos e outros dados que figuram nos catálogos, prospectos, circulares, anúncios publicitários, gravuras e listas de preços têm a natureza de indicações aproximadas. Estes dados só têm valor obrigatório se a Proposta a eles referir-se expressamente como características garantidas.

22.14. A Proposta e estas Condições obrigam a Hitachi Energy Brasil, o Cliente e seus sucessores a qualquer título.

22.15. Todo e qualquer serviço e/ou fornecimento solicitado pelo Cliente, em caráter de urgência, conexo a qualquer Contrato e/ou Pedido de Compra havido entre as Partes, será totalmente abrangido pelas presentes condições.

22.16. Finalizado o Contrato e/ou Pedido de Compra, as Partes poderão proceder imediatamente à baixa de quaisquer garantias previstas, devendo as Partes colaborarem mutuamente para isto, inclusive emitindo quaisquer documentos que se façam necessários, como, por exemplo, Termo de Encerramento do Contrato.

22.17. As Partes, direta ou indiretamente, não farão ou autorizarão o uso das marcas, logotipos, jargões ou outra propriedade intelectual que seja da outra Parte, suas empresas controladas, controladoras, afiliadas ou licenciadas, salvo para a execução, se necessário, do Contrato e/ou Pedido de Compra e, exclusivamente, durante sua vigência, e desde que tenha aprovação expressa de uma Parte para a outra. O Contrato e/ou Pedido de Compra não outorgarão às Partes direito algum sobre qualquer propriedade intelectual (autoral e/ou industrial) da outra, devendo seu uso ocorrer de maneira que sejam

reconhecidas sempre como suas únicas proprietárias ou titulares.

22.18. Em qualquer hipótese na qual seja necessária aprovação, de acordo, manifestação por parte do Cliente, tal posicionamento deverá ocorrer no prazo máximo de 10 dias corridos após o fato gerador de tal obrigação, sob pena de ser considerado seu aceite tácito em relação à aprovação, de acordo, manifestação requerida.

22.19. A Hitachi Energy Brasil poderá ceder ou transferir, direta ou indiretamente, todos os direitos ou obrigações relativas à este contrato, sem necessidade de consentimento prévio por escrito da outra parte, para qualquer outra entidade legal da Hitachi Energy Brasil. Este contrato e todas as obrigações aqui descritas serão vinculantes para as partes, seus sucessores e cessionários permitidos.

22.20. Todos os acordos entre as partes contratantes devem ser feitos por escrito para serem válidos. No entanto, as partes contratantes reconhecem a assinatura eletrônica (por exemplo, Adobe sign, docusign ou similar que assegure a identificação do emissor e a integridade do documento) aplicada por pessoas autorizadas, como suficiente e vinculante para a celebração do contrato e para quaisquer documentos relacionados ao contrato, incluindo, sem limitação, documentos para os quais o contrato exija forma escrita ou que devam ser assinados pelas partes contratantes.

23. RESOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS E FORO

23.1 As Partes empenhar-se-ão, prontamente e de boa fé, para dirimir quaisquer divergências, controvérsias, dúvidas, discrepâncias ou discussões oriundas da Proposta, ou com ela relacionadas, através de negociações diretas.

23.2. As presentes Condições e Proposta serão regidas e interpretadas em conformidade com as leis da República Federativa do Brasil. Em nenhuma hipótese, a Convenção das Nações Unidas sobre Contratos de Compra e Venda Internacional de Mercadorias – Uncitral será aplicável.

23.3. Caso a disputa não possa ser resolvida amigavelmente, conforme procedimento descrito na cláusula acima, deverá ser, obrigatória e definitivamente, resolvida por meio de arbitragem, a ser instituída e processada de acordo com o Regulamento do Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Brasil - Canadá ("Regulamento de Arbitragem"). A administração e o correto desenvolvimento do procedimento arbitral caberá ao Centro de Arbitragem e

Mediação da Câmara de Comércio Brasil – Canadá devendo o idioma ser o Português.

23.4. O Tribunal Arbitral será constituído por 3 (três) árbitros, cabendo a cada uma das Partes a escolha de seu respectivo árbitro, de acordo com os dispositivos do Regulamento de Arbitragem. Os árbitros indicados pelas Partes deverão escolher, em conjunto, e de comum acordo, o nome do terceiro árbitro, a quem caberá a presidência do Tribunal Arbitral na forma do Regulamento de Arbitragem. Caso as Partes não cheguem a um consenso quanto à definição do terceiro árbitro no prazo estabelecido no Regulamento de Arbitragem, tal nomeação deverá ser feita pelo Centro de Arbitragem.

23.5. Sem prejuízo da validade da presente cláusula arbitral, as partes elegem o foro da Comarca de São Paulo/Estado de São Paulo, quando e se necessário, para fins exclusivos de: (i) conhecer e julgar ações judiciais decorrentes deste contrato ou com ele relacionado para causas em que o valor total do Pedido e/ou valor em discussão não exceder R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais); (ii) obtenção de medidas coercitivas ou procedimentos acautelatórios de natureza preventiva, provisória ou permanente, como garantia ao procedimento arbitral a ser iniciado ou já em curso entre as Partes e/ou para garantir a existência e eficácia do procedimento arbitral, sem que esse requerimento implique renúncia à presente cláusula arbitral; e (iii) para executar qualquer decisão ou a respectiva sentença arbitral, e (iv) promover outros procedimentos expressamente previstos na Lei 9.307/1996.

23.6. As Partes declaram que estão de acordo com o disposto na Cláusula 23.5, especialmente o item (ii), renunciando a qualquer possibilidade de recurso e/ou ajuizamento de medidas a fim de contestar a referida cláusula.

23.7. A sentença arbitral será definitiva e vinculante para as partes, não estando sujeita a homologação ou a qualquer recurso perante o Poder Judiciário arcando a Parte vencida com a integralidade das custas processuais e respectivos honorários.